

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	4.462-8/2008
Interessado	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento	10-6-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18/2008

EMENTA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: **A)** O IMPOSTO SOBRE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE NA FONTE, SOBRE RENDIMENTOS PAGOS POR CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CRIADOS COM BASE NA LEI Nº 11.107/2005, NA FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, CUJA NATUREZA JURÍDICA É AUTÁRQUICA, SERÁ RETIDO PELOS CONSÓRCIOS QUE ATUAM NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO E DESTINADO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 158, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NESSE CASO, SERÃO CONTABILIZADOS COMO RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO; **B)** OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS CONSTITUÍDOS NA MODALIDADE DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, PODEM AUTORIZAR POR MEIO DO CONTRATO DE RATEIO, A DESTINAÇÃO DOS VALORES DO IRRF, AO CONSÓRCIO PÚBLICO, DESDE QUE O IMPOSTO SEJA PREVISTO COMO FONTE DE RECURSO NO ESTATUTO DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO, COM BASE NA AUTONOMIA DOS ENTES FEDERATIVOS. NESSA HIPÓTESE, SERÃO CONTABILIZADOS COMO RECEITA PRÓPRIA DO CONSÓRCIO E AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS RESPECTIVAS DEVERÃO SER PRESTADAS, A TODOS OS ENTES CONSORCIADOS PARA FINS DE CONSOLIDAÇÃO EM SUAS CONTAS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 17 DO DECRETO Nº 6.017/2007; E, **C)** SE O CONSÓRCIO PÚBLICO FOR CONSTITUÍDO COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, O IRRF SERÁ RETIDO PELOS CONSÓRCIOS QUE ATUAM NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO E RECOLHIDO AOS COFRES DA UNIÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **4.462-8/2008**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.925/2008 da Procuradoria de Justiça, com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: **a)** o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos por Consórcio Público Intermunicipal de Saúde, criados com base na Lei nº 11.107/2005, na forma de associação pública, cuja natureza jurídica é autárquica, será retido pelos Consórcios que atuam na qualidade de substituto tributário e destinado aos municípios consorciados, nos termos do disposto no art. 158, inciso I da Constituição Federal, nesse caso, serão contabilizados como receita própria do município; **b)** os municípios integrantes de consórcios públicos constituídos na modalidade de associação pública, podem autorizar por meio do contrato de rateio, a destinação dos valores do IRRF, ao consórcio público, desde que o imposto seja previsto como fonte de recurso no estatuto da referida associação, com base na autonomia dos entes federativos. Nessa hipótese, serão contabilizados como receita própria do consórcio e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos os entes



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

TC
Fl. _____
Rub. _____

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	4.462-8/2008
Interessado	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento	10-6-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18/2008

consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto nº 6.017/2007; e, c) se o consórcio público for constituído com personalidade jurídica de direito privado, o IRRF será retido pelos consórcios que atuam na qualidade de substituto tributário e recolhido aos cofres da União. Encaminhe-se ao consulente, fotocópia do Parecer nº 035/CT/2008 da Consultoria Técnica, de fls. 08/24-TC, bem como do inteiro teor desta decisão. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 01/2000.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

AN